



**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO DE ESCANINHO (GUARDA-VOLUMES)
ANO LETIVO 2025**

ATENÇÃO! Leia, atentamente, este contrato antes de realizar o aceite.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS, **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.544.370/0001-49, mantenedora do COLÉGIO LOYOLA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.544.370/0011-10, com sede na avenida do Contorno, nº. 7919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

CONTRATANTE E ALUNO BENEFICIÁRIO: indicados e qualificados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

As partes têm entre si acertado o Contrato de Cessão de Espaço de Escaninho (guarda-volumes) para o ano letivo de 2025, que será regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa de espaço de escaninho (guarda-volumes) para utilização pelo **ALUNO BENEFICIÁRIO**, durante o ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato é exclusivo para o espaço de escaninho e não integra o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar firmado entre as partes.

CLÁUSULA II – VALOR

2.1 Para a utilização do espaço objeto deste contrato, durante o período letivo do ano de 2025, até o dia 30/11/2025, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$100,00 (cem reais).

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES

3.1 A chave do armário guarda-volumes será entregue ao(à) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** após a quitação do boleto de cobrança da taxa única.

3.2 A responsabilidade pelos objetos guardados, assim como pela origem destes e pelo trancamento do armário, é exclusiva do(a) **CONTRATANTE** e do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

3.3 É proibido fixar qualquer objeto, assim como escrever, pichar, pintar ou alterar qualquer característica do armário guarda-volumes, interna ou externamente.

3.4 O mau uso do armário guarda-volumes, objeto deste contrato, gera para o(a) **CONTRATANTE** o dever de indenizar a **CONTRATADA** pelos danos causados.

3.5 A **CONTRATADA** poderá exigir que o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** procedam à abertura do armário guarda-volumes quantas vezes forem necessárias, sem aviso prévio, na presença do preposto da **CONTRATADA** e de testemunhas.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do(a) CONTRATANTE e/ou do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), fica a CONTRATADA autorizada a abrir o guarda-volumes na presença de qualquer um desses e/ou testemunhas. Em caso de perda ou extravio da chave, será cobrada uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) para a confecção de uma nova chave.

3.6 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE mediante requerimento, por escrito, dirigido à Gestão Pedagógica de Unidade e devolução da respectiva chave. **No caso de devolução do escaninho, não haverá devolução total ou parcial do valor pago.** Em caso de recontratação dentro do mesmo ano letivo, caso haja disponibilidade, será concedido desconto de 50%.

3.7 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem nenhum direito de indenização para o(a) CONTRATANTE, nos casos de infração de qualquer cláusula deste contrato, de descumprimento da exigência prevista no parágrafo único da alínea 3.5 e/ou de cancelamento da matrícula do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

3.8 A infração de qualquer cláusula deste contrato enseja a incidência de multa contratual no valor de R\$50,00(cinquenta reais), sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos.

3.9 A chave do armário guarda-volumes deverá ser devolvida à Gestão Pedagógica de Unidade, mediante vistoria do armário até o dia 30/11/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não devolvida a chave do armário até o dia 30/11/2025, será cobrado do(a) CONTRATANTE o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), referente à confecção de uma nova chave, realizada a abertura do armário pela CONTRATADA na presença de duas testemunhas, e serão disponibilizados os bens encontrados até o primeiro dia letivo do ano seguinte, data em que serão destruídos e dispensados.

Belo Horizonte/MG, 13 de janeiro 2025.

João Ademar Specht

Diretor Administrativo